



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - MINUTA DE RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ

DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

Protocolo e-SIC.RJ:	31.970 – UENF
Protocolo SEI:	SEI-320001/001716/2023
Assunto:	Com base na Lei de Acesso à Informação (LAI), o requerente ingressou no Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (<i>e-SIC.RJ</i>) almejando “Número dos processos em que constam compras de equipamentos ou eventualmente suas peças, material de consumo, móveis (...) chegaram ao laboratório de biotecnologia nos anos de 2022 e 2023 incluindo”.
Resposta:	A entidade demandada, após a intermediação desta OGE, disponibilizou as informações solicitadas.
Data do Recurso à CGE:	03/07/2023 14:17:55
Ementa:	Pedido de acesso à informação; informação inicial de inexistência de documentação contendo os dados almejados; tratativas realizadas; informações existentes entregues; pelo que, opina-se pela perda de objeto do presente recurso.
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF

Senhor Ouvidor Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

1. RELATÓRIO

1.1. Conforme narrado na parte expositiva do presente, o requerente ingressou, em 29 de maio de 2023, com o seguinte pleito consubstanciado em pedido de acesso à informação:

Número dos processos em que constam compras de equipamentos ou eventualmente suas peças, material de consumo, móveis etc, adquiridos com verba UENF e que chegaram ao laboratório de biotecnologia nos anos de 2022 e 2023 incluindo.

1.2. Diante de tal pedido, ainda em fase singular, a entidade demandada manifestou-se informando “*que não existe documentação com os dados solicitados*”.

1.3. Por conseguinte, o requerente instou à entidade demandada a primeira e, posteriormente, a segunda instância, no entanto, em ambas, lhe foram apresentadas respostas, apenas, no sentido de ratificar aquela inicialmente apresentada.

1.4. Por fim, considerando às respostas ofertadas, em 03 de julho de 2023, o requerente ingressou com o presente recurso junto a esta terceira instância recursal, com base no previsto no art. 11, IV da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, na forma a seguir exposta:

Solicitação original:

Número dos processos em que constam compras de equipamentos ou eventualmente suas peças, material de consumo, móveis etc, adquiridos com verba UENF e que chegaram ao laboratório de biotecnologia nos anos de 2022 e 2023 incluindo.

Novamente (cópia recurso 1a. instância):

"as compras em instituições públicas se dão através de processos (incluindo licitações), atualmente via SEI. Portanto não tem cabimento o informado por Gonçalo Apolinário de Souza Filho e Raul Palacio de que não existe documentação com os dados solicitados".

A instituição deve fornecer os números dos processos de compras solicitados no pedido original.

1.5. Isto posto, após a análise dos fatos e, especificamente, do pedido realizado, inicialmente, podemos observar que foram preenchidos os requisitos dos arts. 12 e 13 do Decreto Nº 46.475, de 25 de outubro de 2018, não se enquadrando em nenhuma das hipóteses de restrição legal, de tal forma que, uma vez recebido o pedido, estando à informação disponível, o acesso deveria ter sido integralmente concedido, conforme previsto no caput do art. 15º do já mencionado decreto, o que não ocorrera no presente caso.

1.6. Da mesma forma, é importante evidenciar que o requerente não solicitou informação de forma genérica, desproporcional, desarrazoada ou tão pouco que demandasse trabalho adicional o órgão demandado, posto que os dados solicitados são de competência da entidade demandada, que os mantém ou deveria manter.

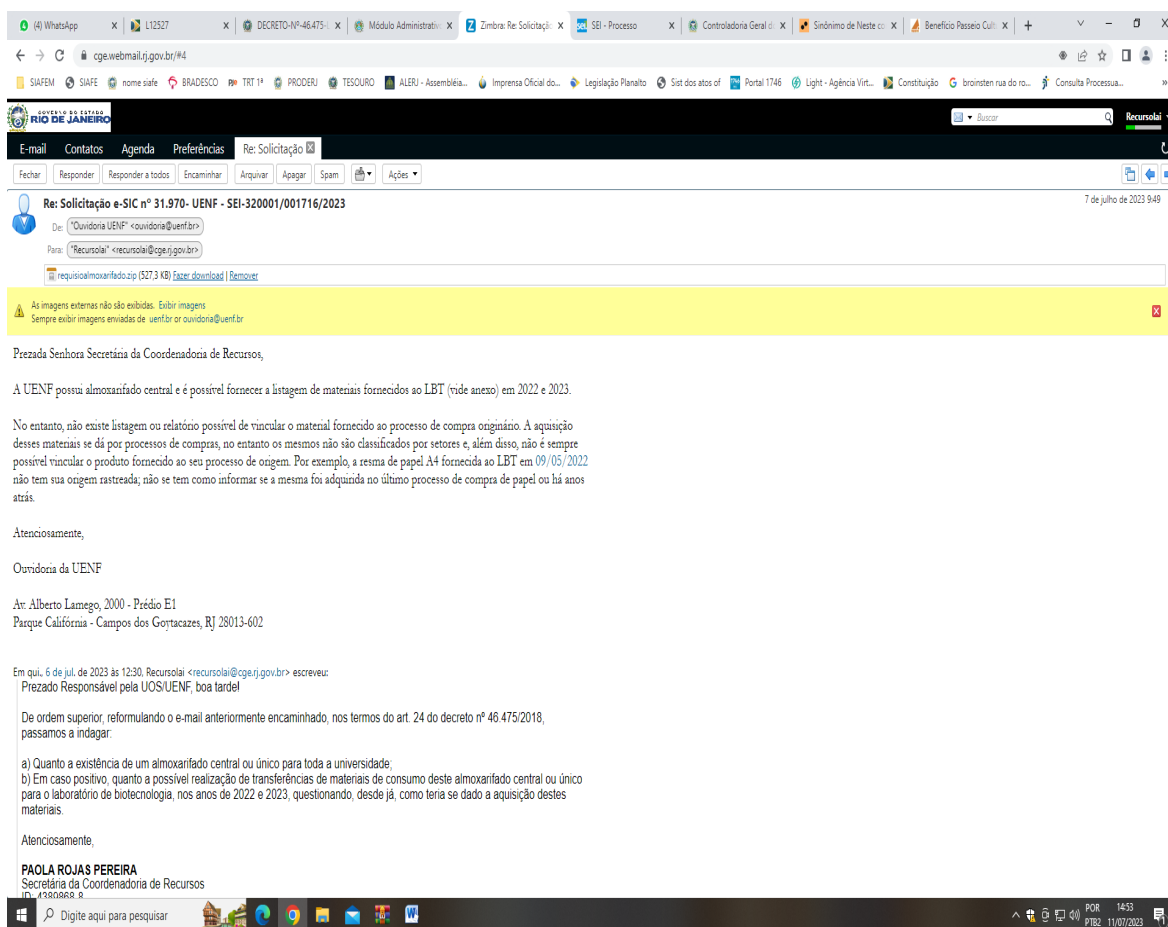
1.7. Deste modo, havendo no acervo de dados da entidade demandada às informações solicitadas, no presente caso o “*número dos processos onde foram tratadas às compras de equipamentos ou materiais de consumo, adquiridos com verba UENF, que tenham sido destinados a utilização no laboratório de biotecnologia, nos anos de 2022 e 2023*”, deveriam os mesmos ter sido identificados e dispostos, imediatamente, ao requerente, ressalvadas às hipóteses de restrição legal.

1.8. O que não ocorrera no presente caso sob a alegação de que “*não existiria documentação com*

os dados solicitados”, dando margem a dúvidas do requerente, uma vez que, no setor público, para que se realize qualquer tipo de aquisição de bens ou a contratação de obras ou serviços, faz-se necessário que siga um rito processual que pode ser dispensa de licitação, inexigibilidade ou modalidade de carta-convite, tomada de preço, concorrência ou pregão.

1.9. Neste contexto, diante das argumentações contidas no recurso interposto em sede de terceira instância, esta CORAI/SUPTPC/OGE/RJ atuou perante a entidade demandada, nos termos do art. 24 do Decreto nº 46.475/18, por intermédio de e-mails encaminhados a sua UOS, em 06 e 07 de julho de 2023, com perquirições que pudessem auxiliar no deslinde da questão, como por exemplo, “quanto à existência de um almoxarifado central ou único para toda a universidade”; “quanto a possível realização de transferências de materiais de consumo deste almoxarifado central ou único para o laboratório de biotecnologia, nos anos de 2022 e 2023, questionando, desde já, como teria se dado a aquisição destes materiais”; ou quanto à existência de uma “a relação de entrada e saída de bens patrimoniais do laboratório de biotecnologia, nos anos de 2022 e 2023”.

1.10. Em resposta, em 07 e 10 de julho de 2023, respectivamente, a demandada encaminhou a esta OGE, por meio de e-mail, além de esclarecimentos, às informações concernentes à solicitação proposta que estariam contidas em seu banco de dados (doc. SEI nº 55547210 e anexos e doc. SEI nº 55550185 e anexos). Observemos:



UENF - Universidade Estadual do Rio de Janeiro

Assunto: Re: Solicitação

De: "Recursolai" <recursolai@cge.rj.gov.br>

Para: "Ouidoria UENF" <ouidoria@uenf.br>

Enviada: Quinta-feira, 6 de julho de 2023, 11:58:26

Assunto: Solicitação e-SIC nº 31.970 - UENF - SEI-320001/001716/2023

Prezado Responsável pela UOS/UENF, boa tarde!

De ordem superior, reformulando o e-mail anteriormente encaminhado, nos termos do art. 24 do decreto nº 46.475/2018, passamos a indagar:

a) Quanto a existência de um almoxarifado central ou único para toda a universidade;

b) Em caso positivo, quanto a possível realização de transferências de materiais do consumo deste almoxarifado central ou único para o laboratório de biotecnologia, nos anos de 2022 e 2023, questionado, desde já, como teria se dado a aquisição destes.

Atenciosamente,

PAOLA ROJAS PEREIRA
Secretária da Coordenadoria de Recursos
ID: 4389898-R

UENF - Universidade Estadual do Rio de Janeiro

Assunto: Re: Solicitação

De: "Ouidoria UENF" <ouidoria@uenf.br>

Para: "Recursolai" <recursolai@cge.rj.gov.br>

Enviada: 10 de julho de 2023, 13:21

Assunto: Re: Solicitação e-SIC nº 31.970 - UENF - SEI-320001/001716/2023

Prezada Senhora,

Re: Solicitação e-SIC nº 31.970 - UENF - SEI-320001/001716/2023

De: "Ouidoria UENF" <ouidoria@uenf.br>

Para: "Recursolai" <recursolai@cge.rj.gov.br>

- Relatório de Ca. DEFESA VEGETAL.pdf (96,2 KB) [Fazer download](#) | [Remover](#)
- Relatório de Ca. BT FERMENTAÇÃO.pdf (103,7 KB) [Fazer download](#) | [Remover](#)
- Relatório de Ca. LBT PROTEOMICA.pdf (113,7 KB) [Fazer download](#) | [Remover](#)
- Relatório de Ca. atrimonial LBT.pdf (120 KB) [Fazer download](#) | [Remover](#)
- Relatório de Ca. nial INSESTARIO.pdf (102,6 KB) [Fazer download](#) | [Remover](#)
- Relatório de Ca. I LBT GENÔMICA.pdf (114,4 KB) [Fazer download](#) | [Remover](#)
- Relatório de Ca. al BACHARELADO.pdf (96,4 KB) [Fazer download](#) | [Remover](#)
- Relatório de Ca. al EPIGENÉTICA.pdf (99,2 KB) [Fazer download](#) | [Remover](#)
- Relatório de Ca. OSGIA MOLECULAR.pdf (95,6 KB) [Fazer download](#) | [Remover](#)
- Relatório de Ca. LBT METABOLICA.pdf (100,5 KB) [Fazer download](#) | [Remover](#)

[Fazer download de todos os anexos](#)
[Remover todos os anexos](#)

As imagens externas não são exibidas. [Exibir imagens](#)
Sempre exibir imagens enviadas de uenf.br ou ouidoria@uenf.br

Prezada Senhora,

Conforme informação do Diretor Geral de Administração, o sistema de patrimônio da UENF não gera relatórios de entrada/saída, apenas da carga atual, que segue em anexo.

Atenciosamente,

Ouidoria da UENF

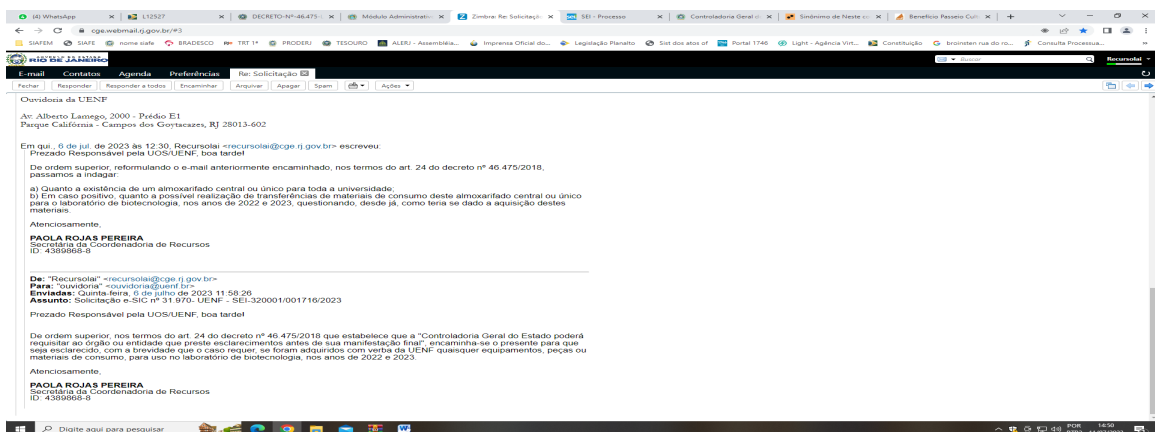
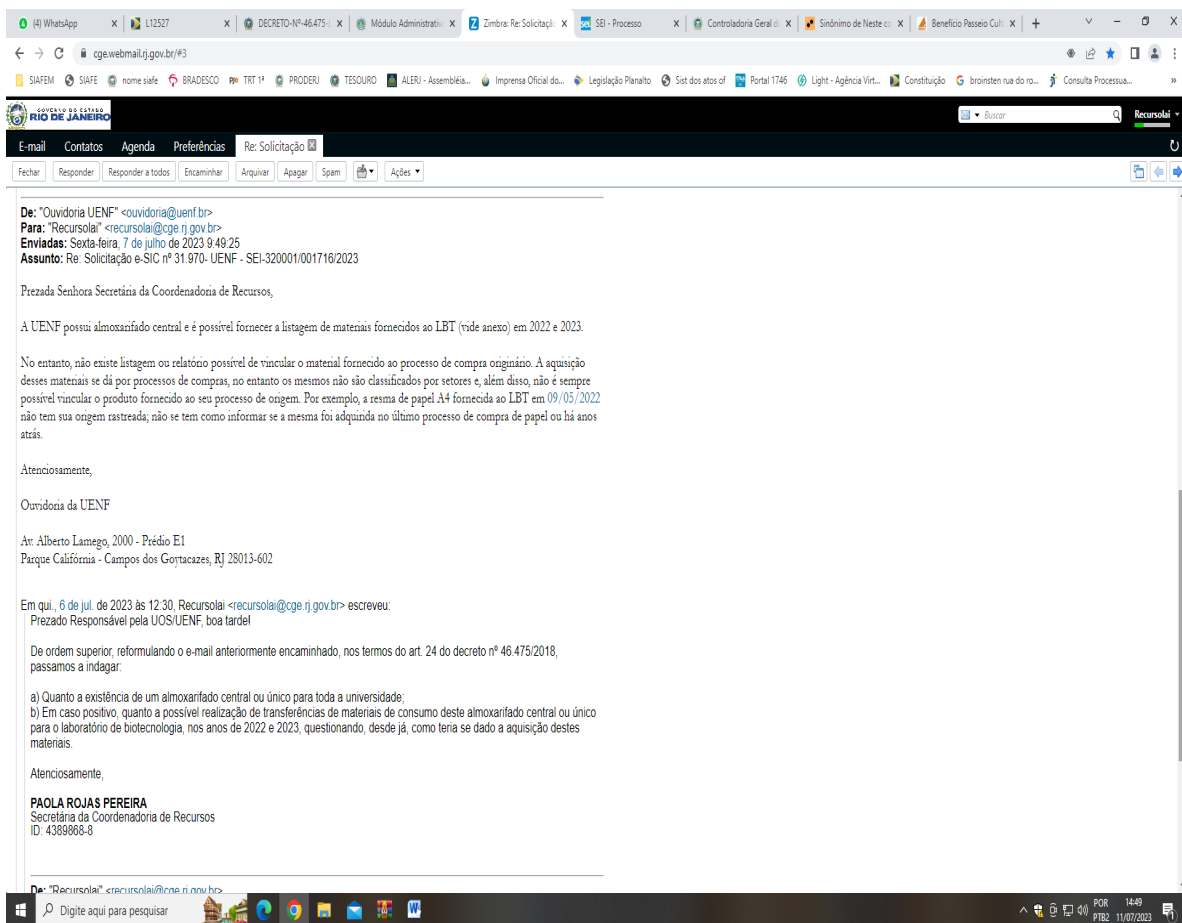
Av: Alberto Lamego, 2000 - Prédio E1
Parque Califórnia - Campos dos Goytacazes, RJ 28013-602

Em sex., 7 de jul. de 2023 às 11:53, Recursolai <recursolai@cge.rj.gov.br> escreveu:
Prezado,

Por oportuno solicitamos que nos seja encaminhada, também, a relação de entrada e saída de bens patrimoniais do laboratório de biotecnologia, nos anos de 2022 e 2023.

Atenciosamente,

PAOLA ROJAS PEREIRA
Secretária da Coordenadoria de Recursos
ID: 4389898-R



1.11. À saber, dentre às informações prestadas pela entidade demandada, verificamos que: (i) em relação ao número “dos processos em que constam compras de equipamentos ou eventualmente suas peças (...) móveis (...) chegaram ao laboratório de biotecnologia” a entidade demandada apresentou os documentos relacionados ao “Inventário das Existência Físicas em 10/07/2023” na qual constam movimentações no exercício de 2022, a saber: no LBT BACHARELADO (documento SEI nº 55550920) e no LBT GENÔMICA (documento SEI nº 55552522); (ii) em relação ao “material de consumo” foi informado que a entidade possui um almoxarifado central e que “não é sempre possível vincular o produto [requisitado] ao seu processo [comprar] de origem”.

1.12. Ante ao exposto, considerando os esclarecimentos prestados pela entidade demandada enquanto embasamento a impossibilidade de entrega da informação nos termos solicitados e, ainda, os esforços desmedidos por esta para que fossem oferecidas, ao menos, aquelas informações contidas em seu banco de dados referentes ao escopo apresentado (anexados aos autos do SEI-320001/001716/2023), opinamos pela **PERDA DE OBJETO** do presente recurso.

2. PARECER

Deste modo, considerando que a resposta foi disponibilizada nos termos do pedido formulado pelo requerente, dentro do prazo da instrução do recurso, opina-se pela **PERDA DE OBJETO** do recurso interposto nesta terceira instância recursal.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2023.

PAOLA ROJAS PEREIRA
Secretária da Coordenadoria de Recursos
ID.: 4389868-8

AFRANIO LEITE DA SILVA
Coordenador da Coordenadoria de Recursos
Id.: 1958379-6

LUCIANA RAMOS AVELINO DE SOUZA
Respondendo Pela
Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção
ID. 5014975-0

3. DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto, como fundamento deste ato, o presente Parecer da Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção – SUPTPC, e decido pela **PERDA DE OBJETO** do recurso, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de nº 31.970, direcionado à Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2023.

EUGENIO MANUEL DA SILVA MACHADO
Ouvidor-Geral do Estado
ID.: 3216384-3



Documento assinado eletronicamente por **Paola Rojas Pereira, Secretária**, em 13/07/2023, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Afranio Leite da Silva, Coordenador**, em 13/07/2023, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ramos Avelino de Souza, Superintendente**, em 13/07/2023, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Manuel da Silva Machado, Ouvidor-Geral do Estado**, em 13/07/2023, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **55557294** e o código CRC **1C16C715**.
